



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**DECRETO N.º 3.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "Reveillon 2019".*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a realização do evento "Reveillon 2019", nos dias 28 a 31 de dezembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante o evento "REVEILLON 2019", a saber:

**I** – Avenida Dr. Rubião Júnior – trecho que compreende entre a EMEF Cel. Ribeiro da Luz e a intersecção com a Rua Cel. Ribeiro da Luz;

**II** – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que compreende a intersecção entre a Avenida Dr. Rubião Júnior e Rua Sete de Setembro.

**Art. 2º** - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) comercializem gêneros alimentícios;
- b) sejam de moradores do Município;
- c) possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

**Art. 3º** - As barracas poderão iniciar as instalações somente a partir das 13h00 do dia 27 de dezembro (quinta-feira).

**Art. 4º** - O horário permitido para funcionamento das barracas será:

**I** – dia 28/12 (sexta-feira) – das 19h00 às 01h30;

**II** – dia 29/12 (sábado) - das 19h00 às 01h30;

**III** – dia 30/12 (domingo) – das 19h00 às 01h30;

**IV** – dia 31/12 (segunda-feira) - das 19h00 às 02h30;

*Jn* *PRM*



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 5º** - As barracas deverão ser desmontadas até as 12h00 do dia 01 de janeiro de 2019 (terça-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

**Art. 6º** - É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico.

**Art. 7º** - Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.

**§ 1º.** A guia para recolhimento da tarifa de fornecimento de energia elétrica deverá ser retirada até o dia 26 de dezembro de 2018 (quarta-feira), na Secretaria da Fazenda.

**§ 2º.** A guia deverá ser paga antes da realização do sorteio dos espaços, devendo a mesma ser apresentada na Secretaria da Fazenda ou diretamente ao servidor designado para realização do sorteio.

**Art. 8º** - O sorteio para definição dos espaços será realizado no dia 27 de dezembro de 2018, às 10h00, no local da montagem das barracas.

**Art. 9º** - As barracas deverão atender os seguintes requisitos:

**I** – Só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**II** – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

**III** – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

**IV** – As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

**V** – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

**VI** – É vedada a montagem de tendas adicionais, a fim de garantir a livre circulação das pessoas.

**Art. 10** - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

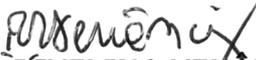


**Art. 11** - Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

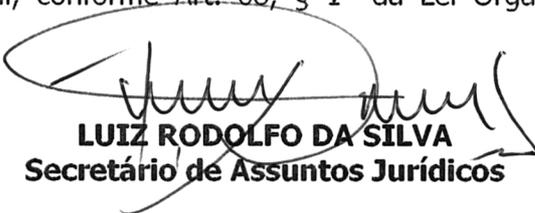
**Art. 12** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 19 de Dezembro de 2018.

  
**RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos